

Sr(a) Pregoeiro(a),

Em resposta ao vosso e-mail referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**, informo que a **qualificação técnica** da empresa PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA em relação ao(s) item(ns) abaixo, foi(ram) analisada(s) para verificar a conformidade com as exigências do edital, recebendo o seguinte parecer técnico:

GRUPO 01

() **Aprovada**, por atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

(X) **Reprovada, por não possuir/comprovar o(s) seguinte(s) fator(es)**, conforme exigido nas qualificações técnicas:

1) Quanto à capacidade técnico-operacional:

A licitante não comprovou capacidade técnico-operacional por não atendimentos aos itens:

10.3.2.1.1. Forneceu solução de Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor – DCPF-O, ou similar, atendendo, no mínimo, aos itens descritos abaixo:

10.3.2.1.1.1. Classificação mínima CF60 da NBR 10636 para paredes, piso e teto;

10.3.2.1.1.2. Classificação mínima IP65 da NBR 60529 para paredes, piso e teto;

10.3.2.1.1.4. Dimensão mínima de 20 m² ou área disponível para no mínimo 6 (seis) racks de 19" e 42U compatíveis com equipamentos de TI.

10.3.2.1.1.5. Compatível com, no mínimo, a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2, UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO;

A Licitante não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que comprove que já forneceu solução de Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor – DCPF-O, ou similar, atendendo as especificações técnicas quanto a “Classificação mínima CF60 da NBR 10636 para paredes, piso e teto”, “Classificação mínima IP65 da NBR 60529 para paredes, piso e teto”, “Dimensão mínima de 20 m² ou área disponível para no mínimo 6 (seis) racks de 19" e 42U compatíveis com equipamentos de TI” e que também seja Compatível com a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2, UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO;

10.3.2.1.2. Instalou sistema de UPS de, no mínimo, 30 KVA com redundância N+1;

A Licitante não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que comprove que executou a instalação de um sistema de UPS de, no mínimo, 30 KVA com redundância N+1 nos termos do edital.

10.3.2.1.3. Instalou sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA;

A Licitante não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que comprove que já executou a instalação de um sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA nos termos do edital.

10.3.2.1.4. Instalou sistema de Grupo Motor Gerador de pelo menos 85 KVA com redundância N+1;

A Licitante não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que comprove que já executou a instalação de sistema de Grupo Motor Gerador de pelo menos 85 KVA com redundância N+1 nos termos do edital.

10.3.2.1.11. Prestou serviço de manutenção preventiva e corretiva de Data Center compatível, no mínimo, com a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2 ou UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO ou Sala Cofre com certificação NBR 15.247, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos;

A Licitante não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que comprove que já prestou serviço de manutenção preventiva e corretiva de Data Center compatível, no mínimo, com a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2 ou UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO ou Sala Cofre com certificação NBR 15.247, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos nos termos do edital.

2) Quanto a capacidade técnico-profissional:

A licitante não comprovou capacidade técnico-profissional por não atendimentos aos itens:

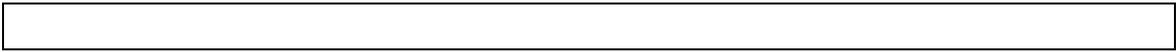
10.3.3.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser feita mediante a apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e certificado pelo CREA através das certidões de acervo técnico (CAT) vinculadas às anotações de responsabilidade técnica correspondentes, de acordo com a especificidade por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

A licitante não encaminhou comprovação de capacidade técnico-profissional do engenheiro mecânico (Sr. ROBERTO GUIDO GRIGOLETTO), com o qual mantém contrato de prestação de serviço, de acordo com a cópia contrato enviado, remetendo, todavia, cópia da carteira de motorista e da certidão de registro profissional e negativa de débitos do referido engenheiro mecânico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, sendo assim podemos concluir que a licitante NÃO ATENDEU à exigência contida no subitem 10.3.3.1

10.3.3.2.2. Possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais que comprovem capacidade técnico-profissional nos itens listados abaixo:

10.3.3.2.2.6. Implantação/instalação de sistema de climatização de precisão para data center.

A licitante não encaminhou comprovação de capacidade técnico-profissional do engenheiro mecânico (Sr. ROBERTO GUIDO GRIGOLETTO) para Implantação/instalação de sistema de climatização de precisão para data center, sendo assim podemos concluir que a licitante NÃO ATENDEU à exigência contida no subitem 10.3.3.2.2.6.



Belém (PA), 28 de novembro de 2024.

Vanner Fernandes Vasconcellos
Membro da equipe de apoio